

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 566

Lapa, 13 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº ~~105~~ /2009, que altera a carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 915 / 2009

14/10/2009 - 14:44


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 105, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2197, de 10.07.08 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de
2009


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 105, de 13 de Outubro de 2009.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004, alterado pela Lei nº 1902, de 03.11.2005)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ	B-1	3222-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2009.

Paulo César Fiates *[Assinatura]*
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 105, que: "Altera a carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências."

Através da Lei Municipal nº 2197, de 10.07.2008, foi alterada a carga horária do cargo de provimento efetivo de auxiliar de enfermagem, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1773, de 31.03.2004, no sentido de reduzir a jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais, sem que houvesse a redução de seus salários.

Com relação a tal ato, o primeiro aspecto que deve ser levado em consideração, diz respeito à vedação prevista no art. 21 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20." (negritamos)

Da leitura do dispositivo acima se percebe que o mesmo não proíbe os atos de investidura ou os reajustes de vencimentos, ou qualquer outro tipo de ato que acarrete aumento de despesa, mas veda que haja aumento de despesa com pessoal no período assinalado, o que ocorreu *in casu*, conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, através do Comunicado Interno nº 332/09, anexo.

No caso vertente, o incremento no gasto de pessoal se deu com a contratação de mais servidores, a fim de preencher o período que ficou descoberto em razão da redução da carga horária de trabalho dos auxiliares de enfermagem, a partir de 1º de julho do ano final do respectivo mandato.

Tal conduta pode ainda ser tipificada como crime previsto no art 359-G, do Código Penal Brasileiro sujeito a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, conforme abaixo descrito: X

"Art 359-G – Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Outro aspecto relevante, na análise do tema aqui tratado, refere-se à restrição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/97), que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral, a saber:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos." (negritamos)

Assim sendo, depreende-se que no período compreendido entre cento e oitenta dias antes da eleição e a posse dos eleitos (que no caso das eleições municipais é o dia 1.º de janeiro do ano seguinte) é vedada a conduta prevista no inciso VIII do art. 73 da Lei Eleitoral.

A configuração de conduta contrária ao estabelecido no artigo supra se dá com o ato que proporcionou aos auxiliares de enfermagem um aumento real direto em seus vencimentos, uma vez que foram indevidamente agraciados com a redução da carga horária em 10 horas semanais, sem que, contudo, fosse procedida a devida redução e adequação salarial.

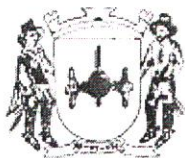
Consoante às alegações apresentadas, a Lei Municipal nº 2197, de 10.07.2008 implica substancial afronta à Lei Eleitoral e à Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais prescrevem diversas regras aos gastos com pessoal pela Administração Pública.

Assim, o Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, revogando a Lei Municipal nº 2197, de 10.07.2008 e restabelecendo a carga horária de 40 horas semanais, constante no Anexo II, da Lei 1773, de 31.03.2004, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2009.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado Interno nº. 332/09

Prezado Procurador:

Tendo em vista a sua solicitação, via telefone, se houve ou não, aumento de gastos com os Auxiliares de Enfermagem após a vigência da Lei Municipal 2197/08, de 10 de julho de 2008, que reduziu a carga horária de 40 para 30 horas semanais informo que:

Logo após a sua vigência foram contratados mais **10 servidores** para realizar as mesmas tarefas, sendo que no ano de 2009, foi necessário contratar mais **07**, totalizando **17 novos servidores**, conforme demonstra planilha em anexo, a um custo mensal de **R\$ 19,364,68** e anual de **R\$ 232.376,21**.

O aumento de custos é inevitável pois, com uma carga horária de **40 horas** semanais, os profissionais cumpriam uma escala de **12x36**, ou seja, trabalhavam **12** e folgavam **36 horas**. Já com a mudança para **30 horas**, passaram a cumprir uma escala de **12x60**. Trabalham **12** e folgam **60 horas**, ou seja, trabalham **1/2 dia** e folgam **2 dias e 1/2**, portanto, necessitando de mais profissionais para fazer o mesmo trabalho.

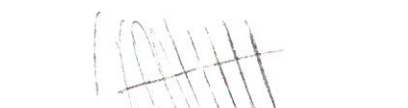
Antes da referida lei, em média, o custo da hora trabalhada de um profissional da área em comento era de **R\$ 4,09**, a partir da vigência da lei, passou a ser de **R\$ 4,54**, ou seja, houve um acréscimo real de **11%**. Situação essa, expressamente vedada pela lei eleitoral, haja vista, que se deu após o prazo limite.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Lapa, 08 de Outubro de 2009.

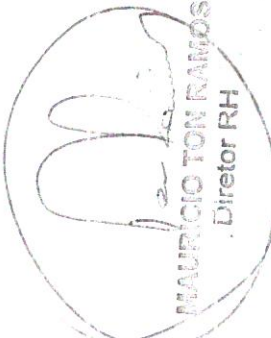


Maurício Ton Ramos
Diretor de Recursos Humanos



João Antônio de Jesus Martins
Secretário de Gerência

VALOR MENSAL DISPENSADO A MAIS COM O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA FAZER O MESMO SERVIÇO APÓS A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 40 PARA 30 HORAS SEMANAIS.								
Data de Admissão	Nome	Remuneração Mensal	Contribuição Patronal Mensal	Provisão 13º	Contribuição Patronal Provisão 13º	Provisão Férias	Contribuição Patronal Provisão Férias	Custo Mensal
10/7/2008	Iracema Terezinha H de Mattos	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
10/7/2008	Janete do Rocio Soares dos Anjos	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
10/7/2008	Zeile de Fátima Baki Baumel	885,65	131,16	73,80	10,93	98,40	14,57	1.214,53
18/8/2008	Edicleia de Mello	892,41	132,17	74,37	11,01	99,15	14,68	1.223,80
18/8/2008	Luciane Martins de Camargo	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
18/8/2008	Marlene Landarin	854,28	126,52	71,19	10,54	94,92	14,06	1.171,51
18/8/2008	Tatiane Teiter	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
6/10/2008	Renato Marcelo Silveira	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
6/10/2008	Sidney Voos Kaseker	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
6/10/2008	Terezinha do Rosário Silveira	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
9/3/2009	Márcia Cristina Hoffmann	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
9/3/2009	Silmara Moraes Peter	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
1/4/2009	Cinthya Mara Schuster Alves	854,28	126,52	71,19	10,54	94,92	14,06	1.171,51
1/4/2009	Marta Barbosa da Silva	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
16/7/2009	Cristiane de Souza Beghe	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
1/9/2009	Ana Cristina Boçoen	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
1/9/2009	Camila Stadler	818,03	121,15	68,17	10,10	90,89	13,46	1.121,80
TOTAL GASTOS MENSAIS								19.364,68
TOTAL GASTOS ANUAL								232.376,21


MAURICIO TON RAMOS
 Diretor RH



ANTEPROJETO DE LEI Nº 105/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.**

☒ **X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 19/10/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/10/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO N°. 105/2009

PARECER:

SÚMULA:

Altera a carga horária do cargo Público de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

O projeto em epígrafe, que vem a substituir, em tese, o Projeto de Lei n°. 66/2009, retirado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal através do ofício n°. 567/2009, agora não apresenta nenhuma irregularidade e atende as normas legais e regimentais, portanto pode ser levado ao plenário para apreciação.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto, quanto ao aspecto legal e formal da matéria.

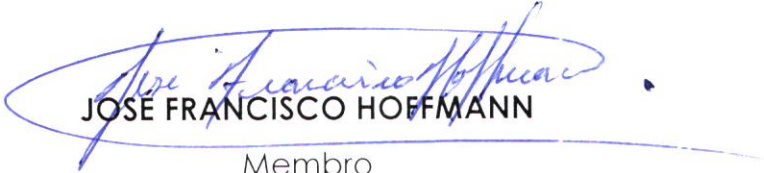
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 19 de outubro
2009.


ACYR HOFFANN

Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

ANTEPROJETO DE LEI N° 105/2009

Autor: Executivo Municipal

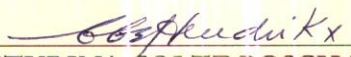
Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

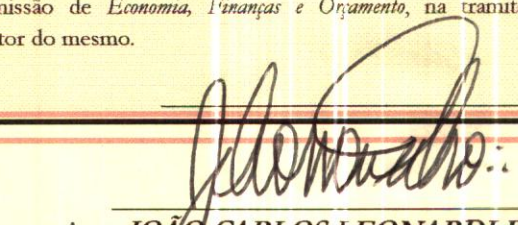
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

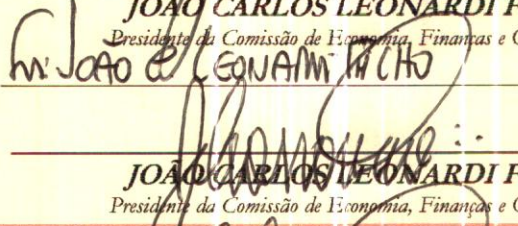
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 19/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/10/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/10/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 124/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

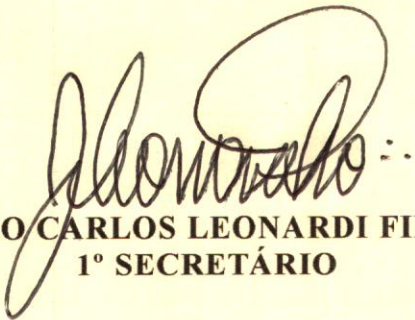
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2197, de 10.07.08 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX
PRESIDENTE

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

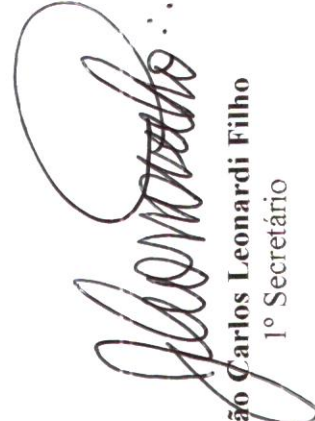
ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 124, de 09 de Dezembro de 2009.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004, alterado pela Lei nº 1902, de 03.11.2005)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O.	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O.
76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 2009.


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente


João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2409, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2197, de 10.07.08 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro
de 2009


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2409, de 11 de Dezembro de 2009.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004, alterado pela Lei nº 1902, de 03.11.2005)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2009.

~~Paulo César Fates Furiati~~
Prefeito Municipal